

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00012/2011 de autoria de TODOS OS VEREADORES**

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município da Cidade de São Paulo, para instituir na Lei Orgânica do Município, o ficha limpa municipal, vedando a designação ou nomeação aos cargos da administração municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Art. 106-A, com a seguinte redação:

“Art. 106-A. Fica instituída a vedação de nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção e chefia, na Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo, de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos da legislação federal, Lei Complementar 135 de 2.010.”

Art. 2º Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-192/2012**, apresentado em 28/02/2012, altera os autores deste projeto.

**Publicação original no DOC de 26/05/2011, p. 119:**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00012/2011 do Vereador Alfredinho (PT)**

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município da Cidade de São Paulo, para instituir na Lei Orgânica do Município, o ficha limpa municipal, vedando a designação ou nomeação aos cargos da administração municipal, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 106 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Art. 106-A, com a seguinte redação:

“Art. 106-A. Fica instituída a vedação de nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção e chefia, na Administração Direta e Indireta dos poderes Executivo e Legislativo, de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos da legislação federal, Lei Complementar 135 de 2.010.”

Art. 2º Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das sessões. Às Comissões competentes.”